DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 881/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15731/2014
PROTOCOLO	: 1543799
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADOS (AS)	: PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE HORAS TÉCNICAS E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RETIFICA DE MOTORES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR	: R$ 97.950,28 (NOVENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 047/2014, que originou a Ata de Registro de Preços 028/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita do Rio Pardo e a empresa Prudente Distribuidora de Peças Ltda., visando à aquisição de horas técnicas e/ou fornecimento de peças para retifica de motores dos veículos e máquinas, para atender as diversas solicitações das secretarias desta municipalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-3819/2016 (fls. 498-502), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR.JAC-18261/2016 (fls. 503/504), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 047/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2014, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei nº 10.520/02[1], a Lei nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Normativa TC/MS nº 035/2011.

Desta forma, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 047/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita do Rio Pardo e a empresa Prudente Distribuidora de Peças Ltda. e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2014, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, MS, 21 de fevereiro de 2017.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

SMSC

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.